**EDITAL DE PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº 01/2024**

**EDITAL Nº 01/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024**

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 01/04/2024

**INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 15/03/2024

**FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 28/03/2024, às 23h59

**INÍCIO DA ETAPA DE LANCES:** 01/04/2024, às 10h00.

**LOCAL:** PLATAFORMA ELETRÔNICA DE PREGÃO NO SITE [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br/)

Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**, inscrita no CNPJ nº 49.387.640/0001-95, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possa interessar, a abertura de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, para registro de preço, do tipo “Menor Preço Global” em Lote único, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL” (www.bll.org.br), de acordo com o que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e das regulamentações presentes nos Atos da Mesa nº 439/2023[[1]](#footnote-1) e 440/2023[[2]](#footnote-2) no que couberem, a ser regido pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições que seguem:

O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Câmara Municipal de Mococa – Setor de Licitações, localizado na Praça Marechal Deodoro, nº 26, Centro, Mococa-SP, horário das 9h00 às 17h00, dias úteis, no site: [www.mococa.sp.leg.br](http://www.mococa.sp.leg.br/) e na plataforma eletrônica: [www.bll.org.br.](http://www.bll.org.br/) Mais informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo telefone (19) 3656-0002.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

**1. DO OBJETO**

Este pregão trata da contratação de serviços terceirizados de vigilância/segurança patrimonial armada nas dependências da Câmara Municipal de Mococa em: I) um posto - a vigia masculino armado - 44 horas semanais, com até 60 horas extras; II) 60 horas eventuais mensais em eventos noturnos.

A licitação será realizada em grupo único, lote, formado por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem, cujo critério de julgamento será o de “menor preço global”.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1.** **DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

O Licitante participante deverá observar as condições previstas no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participar da licitação (item 5 e seus subitens), para a data e horário de fim do recebimento das propostas e atentando também para o início da etapa de lances (ambos no preâmbulo do certame).

**3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA**

**3.1.** Não exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte.

**3.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, para estar apta a participar do Pregão na forma eletrônica, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate, segundo os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**3.3.** Não será permitida a participação:

**3.3.1.** De consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.3.2.** De empresas que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou que estejam impedidas de licitar e contratar.

**3.4.** A visita técnica é **FACULTATIVA**, caso a licitante julgue conveniente conhecer o local da prestação de serviços a fim de calcular todos os custos envolvidos a serem apresentados na planilha de preços, e deverá ser realizada até o dia imediatamente anterior à data da sessão pública deste Pregão Eletrônico. A visita deverá ser agendada pelo telefone (19) 3656-0002 ou pelo e-mail: licitacao@mococa.sp.leg.br , de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 17h00.

**4. DO CREDENCIAMENTO PARA ACESSO AO SISTEMA**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão na forma Eletrônica as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

**4.2.** A participação do Licitante no Pregão na forma Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**4.3.** O Licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão. Para isso, os interessados deverão cadastrar-se previamente na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL através do link <https://bll.org.br/cadastro/> .

**4.4.** O Licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil.

**4.5.** A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do Licitante e deverá ser requerido e acompanhado dos seguintes documentos:

**4.5.1.** Termo de Credenciamento/Adesão (instrumento particular de mandato), declarando cumprir as exigências do Edital, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) no pregão;

**4.5.2.** Inserção no sistema de especificação do objeto da licitação em conformidade com o Edital, constando preço e o que for necessário, com o CUIDADO para não identificar a empresa participante do certame;

**4.5.3.** Anexação do Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) no campo de documentos exigidos na plataforma da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL para todos os participantes, independentemente de vencedor ou não para fins de alimentação de dados no sistema. O arquivo permanecerá inacessível até a etapa de habilitação, ou seja, restrição padrão da plataforma em garantia do anonimato nas etapas anteriores.

**4.5.4.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear por meio de instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bll.org.br.](http://www.bll.org.br/)

**4.5.5.** O acesso do operador ao Pregão na forma Eletrônica se dará por meio da digitação da SENHA pessoal e INTRANSFERÍVEL do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados dia e horário limites estabelecidos.

**4.5.6.** A CHAVE de identificação e a SENHA dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Pregão na forma Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

**4.5.7.** O credenciamento do Licitante participante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

**4.5.8.** Caberá ao Licitante participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

**4.5.9.** O Licitante participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.5.10.** O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa de utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

**4.5.11.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada pelo telefone: Curitiba-PR (41) 3097- 4600, ou com a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL ou ainda pelo e-mail: contato@bll.org.br .

**5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**5.1.** O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), com auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

1. acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
2. responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
3. abrir as propostas de preços;
4. analisar a aceitabilidade das propostas;
5. desclassificar propostas indicando os motivos;
6. conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
7. verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
8. declarar o vencedor;
9. receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
10. elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
11. encaminhar o processo à autoridade superior para Adjudicação e homologação;
12. abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

**6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os Licitantes participantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento de propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.3.** Até o horário fixado neste Edital para o fim do recebimento de propostas, os Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**6.4.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do Licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.5.** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**6.6.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**6.7.** Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão na forma Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.8.** A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão na forma Eletrônica.

**7. DO MODO DE DISPUTA ADOTADO NA ETAPA DE ENVIO DE LANCES**

**7.1.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto.

**7.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 minutos. Ocorrendo algum lance nos últimos 2 minutos, dos 10 minutos fixados da fase aberta, ensejará prorrogação automática de mais 2 minutos, e assim sucessivamente, sempre que houver lance ofertado neste período de prorrogação.

**7.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida no item 7.2., a etapa será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances.

**7.4.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

**7.5.** Havendo o reinício, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance ou por ofertar valor menor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de registro no sistema.

**7.6.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.7.** Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado(a) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum Licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

**8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**8.1.** O Licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**8.1.1.** VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária com até duas casas decimais após a vírgula. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte;

**8.1.2.** DESCRIÇÃO DO OBJETO.

**8.2.** No preenchimento da proposta eletrônica, no sistema deverão obrigatoriamente ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES contidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” de cada ITEM. A não inserção das informações nestes campos implicará na desclassificação do Licitante, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

**8.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Licitante.

**8.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do Licitante.

**8.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E SEUS REQUISITOS**

**9.1.** A proposta final do Licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico.

**9.2.** O não cumprimento das exigências dispostas no item acima (9.1) poderá, ficando a decisão a critério da Administração, ocasionar a desclassificação do Licitante declarado vencedor, por descumprimento de comprovação de condições do edital.

**9.3.** Deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões e/ou entrelinhas e, ainda, devendo ser a(s) folha(s) rubricada(s), datada e assinada pelo representante legal do Licitante ou por procurador legítimo e legalmente constituído.

**9.4.** Constar em seu inteiro teor:

**9.4.1.** razão Social, endereço completo, telefone/fax, e-mail, CNPJ e inscrição estadual ou municipal da empresa detentora da melhor proposta;

**9.4.2.** número do Processo e do Pregão na forma Eletrônica;

**9.4.3.** descrição, de forma clara e completa, dos ITENS objeto desta licitação a qual a empresa foi vencedora, readequada com o novo valor, em conformidade com as especificações deste Edital;

**9.4.4.** definição dos ITENS;

**9.4.5.** preço unitário e total de cada ITEM e valor total da Proposta em moeda corrente nacional, em algarismo e preferencialmente por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária com até duas casas decimais após a vírgula. Nos preços deverão estar inclusos além do lucro, todas as despesas e custos operacionais, tais como: transporte (inclusive frete), encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, seguro contra todos os riscos existentes, garantia e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes;

**9.4.6.** condições de pagamento: o pagamento será em até 10 dias após a entrada do documento fiscal na Câmara, conforme item 17;

**9.4.7.** dados bancários (banco, agência, número conta etc), conforme subitem 17.2 deste Edital;

**9.4.8.** prazo para início da execução dos serviços: prazo máximo de 10 dias, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I, após solicitação através da Nota de Empenho e Ordem de serviço.

**9.4.9.** Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e os itens do Edital.

**9.4.10.** qualificação do(a) responsável pela(s) empresa(s) Licitante(s) vencedora(s), constando nome completo, cargo, CPF, nº da cédula de identidade (RG), órgão e Estado emissor, data de nascimento, endereço residencial completo, e-mail institucional, e-mail pessoal e telefone(s), para fins de exigências relacionadas a AUDESP.

**9.5.** Serão rejeitadas as propostas que:

**9.5.1.** Estejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado;

**9.5.2.** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital;

**9.6.** Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos que não atenderem às especificações, prazos e condições, inclusive no que tange à descrição dos ITENS, fixados neste Edital.

**10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**10.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

1. valor unitário ou desconto...... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total)
2. valor do item;
3. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de ......

**10.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**10.3.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**10.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**10.5** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**10.6** Se o regime tributário da empresa implicar no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**10.7** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.8** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**10.9** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**10.10** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais quando participarem de licitações públicas;

**10.11** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**11.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**11.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**11.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**11.4** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**11.5** O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

**11.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**11.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**11.8** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$100,00 (cem reais)**.

**11.9** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**11.10** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, nos termos previstos no item 7 e seguintes deste edital.

**11.11** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**11.12** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**11.13** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**11.14** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**11.15** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**11.16** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

**11.17** O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**11.17.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**11.17.2** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**11.17.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**11.17.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**11.18** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**11.18.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**11.18.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**11.18.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**11.18.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**11.19** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**11.19.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize**;**

**11.19.2** empresas brasileiras;

**11.19.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**11.19.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**11.20** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**11.20.1** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

**11.20.2** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**11.20.3** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**11.20.4** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**11.20.5** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**11.20.6** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**11.21** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**12. DA FASE DE JULGAMENTO**

**12.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**12.1.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis) e

**12.1.2** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (https://[www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep%29)

**12.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**12.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

**12.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**12.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**12.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**12.4** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**12.5** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.2 e 11.17 deste edital.

**12.6** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 35 a 40 do Ato da Mesa nº 440/2023[[3]](#footnote-3).

**12.7** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**12.7.1** contiver vícios insanáveis;

**12.7.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**12.7.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**12.7.4** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**12.8** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**12.9** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**12.9.1** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**12.9.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**12.9.3** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**12.10** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**12.11** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**12.12** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá́ ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**12.12.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**12.12.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**12.13** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**13. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**13.1** Os documentos previstos no item 3 do Anexo I - Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.1.1** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-ﬁnanceira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**13.2** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**13.3** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para ﬁns de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**13.4** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**13.5** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia e será especificado no Termo de referência.

**13.6** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**13.7** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**13.8** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**13.9** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**13.10** Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

**13.10.1** O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo telefone (19) 3656-0002, ou pelo e-mail licitacao@mococa.sp.leg.br , de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

**13.10.2** Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**13.11** A habilitação será verificada via sistema após a aceitação da proposta.

**13.11.1** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**13.12** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e habilitatórias via sistema, além de mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

**13.12.1** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

**13.13** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**13.13.1** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**13.14** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**13.14.1** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**13.14.2** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**13.15** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

**13.15.1** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**13.15.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**13.16** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eﬁcácia para fins de habilitação e classificação.

**13.17** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**13.18** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**13.19** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

**13.20** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**14. DO CONTRATO**

**14.1** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato.

**14.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

**14.2.1** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

**14.2.2** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**14.3** Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**15. DOS RECURSOS**

 **15.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**15.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**15.3.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**15.3.2** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

**15.3.3** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**15.3.4** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**15.4** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**15.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**15.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**15.7** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**15.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**15.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**16.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**16.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**16.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**16.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**16.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**16.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**16.1.2.4** deixar de apresentar amostra quando solicitado;

**16.1.2.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**16.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**16.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**16.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**16.1.5** fraudar a licitação

**16.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**16.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**16.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**16.1.6.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**16.1.4** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**16.1.5** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**16.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**16.2.1** advertência;

**16.2.2** multa;

**16.2.3** impedimento de licitar e contratar e

**16.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**16.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**16.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**16.3.2** as peculiaridades do caso concreto

**16.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**16.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**16.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

**16.4.1** Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**16.4.2** Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**16.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**16.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**16.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**16.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**16.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**16.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**16.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**16.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**16.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**16.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**17.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**17.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**17.3** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: enviadas para o e-mail licitacao@mococa.sp.leg.br

**17.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**17.5** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**17.6** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**18.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**18.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**18.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**18.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**18.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**18.9** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**18.10** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://www.mococa.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/edital-de-licitacao>

**18.11** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III - Modelo de proposta

ANEXO IV - Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação

ANEXO V - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte

ANEXO VI - Declarações diversas

Mococa, 13 de março de 2024.

**GUILHERME DE SOUZA GOMES**

**Presidente**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo administrativo nº 09/2024**

**Pregão Eletrônico nº 01/2024**

Todas as especificações necessárias estão descritas neste Termo de Referência **FORMA DE CONTRATAÇÃO**: Pregão eletrônico.

**OBJETO**: Este pregão trata da contratação de serviços terceirizados de vigilância/segurança patrimonial armada nas dependências da Câmara Municipal de Mococa em: I) um posto - a vigia masculino armado - 44 horas semanais, com até 60 horas extras; II) 60 horas eventuais mensais em eventos noturnos.

**1. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**:

A contratação de mão de obra terceirizada para segurança e vigilância patrimonial armada na Câmara Municipal de Mococa pode trazer uma série de benefícios significativos. Em primeiro lugar, a terceirização nesse contexto pode garantir um alto nível de profissionalismo e especialização na proteção do patrimônio da instituição. As empresas de segurança terceirizadas empregam profissionais treinados e certificados, com experiência na área de segurança e vigilância.

A terceirização permite flexibilidade na gestão de recursos humanos. A empresa terceirizada é responsável pela seleção, treinamento, gerenciamento e substituição de funcionários, aliviando a carga administrativa da Câmara Municipal. Isso significa que a instituição pode se concentrar em suas atividades principais sem se preocupar com questões relacionadas à contratação e supervisão de pessoal de segurança.

Outro benefício importante é a redução de custos operacionais e trabalhistas. Ao optar pela terceirização, a Câmara Municipal pode evitar despesas associadas à contratação direta de funcionários, como salários, benefícios, encargos trabalhistas e custos de treinamento. A empresa terceirizada assume esses custos, permitindo que a instituição tenha maior previsibilidade financeira e controle sobre seus gastos.

Ademais, a terceirização da segurança patrimonial armada pode proporcionar uma maior eficiência na proteção do ambiente. As empresas especializadas frequentemente contam com tecnologias avançadas de monitoramento, equipamentos de segurança modernos e protocolos atualizados para garantir a segurança do local, o que resulta em uma resposta mais rápida e eficaz a situações de emergência, minimizando potenciais danos ao patrimônio da Câmara Municipal.

A terceirização oferece uma camada adicional de responsabilidade e supervisão. As empresas de segurança terceirizadas geralmente são contratadas com base em contratos que estabelecem padrões de desempenho e responsabilidades claras, o que cria um ambiente de prestação de contas e transparência, garantindo que a segurança e a vigilância patrimonial sejam tratadas de forma profissional e responsável.

Assim, a terceirização da mão de obra para segurança e vigilância patrimonial armada na Câmara Municipal de Mococa pode trazer uma série de benefícios, incluindo profissionalismo, flexibilidade, redução de custos, eficiência operacional e responsabilidade aprimorada. Essa abordagem pode ser uma solução eficaz para garantir a proteção do patrimônio da instituição, permitindo que ela se concentre em suas atividades principais.

**2. DO OBJETO**

2.2. Descrição dos Serviços:

Os serviços serão desenvolvidos no prédio da Câmara Municipal de Mococa em regime e nos períodos:

**Lote único:**

* **Item 1**- 01 Posto - 1 vigia masculino - 44 horas semanais - diurno de segunda-feira a sexta-feira – 01 posto - 1 segurança;
* **Item 2**- Aproximadamente 60 horas extras por mês (15 horas/semana) para eventos noturnos da Câmara (Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias, Audiências Públicas, reuniões e outros), **quando solicitado pela CONTRATANTE**;
* **Item 3**- 1 vigia feminino: Máximo 60 horas eventuais mensais (média de 15 horas por semana) em eventos noturnos (Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias, Audiências Públicas, reuniões e outros), **quando solicitado pela CONTRATANTE**;

**A Câmara Municipal de Mococa pagará apenas as horas extras e horas eventuais efetivamente trabalhadas, comprovadas mediante relatório de Ponto que deverá ser enviado junto ao Faturamento mensal.**

A prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial, nos postos fixados pelo Contratante, envolve a alocação, pela Contratada, de profissionais devidamente habilitados, portando obrigatoriamente a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes, nos termos da Lei Federal nº 7.102/1983, alterada pelas Leis Federais nºs 8.863/1994 e 9.017/1995, pela Medida Provisória no 2.184/2001 e pela Lei Federal nº 11.718/2008, regulamentada pelos Decretos nºs 89.056/1983 e 1.592/1995, bem como pelas Portarias DPF nº 891/1999, DFP nº 320/2004 e DG/DPF nº 3.233/2012, bem como pela alteração do art. 193 da CLT dada pela Lei Federal nº 12.740/2012 e capacitados para:

❖ Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada, inclusive o profissional que venha a cobrir o horário de almoço do ocupante regular do posto;

❖ Comunicar imediatamente à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

❖ Comunicar à área de segurança da Contratante, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;

❖ Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;

❖ Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, Polícia Ambiental, CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;

❖ Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Contratante, bem como aquelas que entenderem como oportunas;

❖ Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

❖ Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante facilitando, no possível, a atuação das mesmas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

❖ Controlar a entrada e saída, empregados/funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana na conformidade do que venha a ser estabelecido pela Contratante;

❖ Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Contratante;

❖ Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato à Contratante;

❖ Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

❖ Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;

❖ Não se ausentar do posto;

❖ Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;

❖ Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;

❖ Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.

❖ A Contratada deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes;

❖ As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações do Contratante e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica;

❖ Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada aperfeiçoar a gestão de seus recursos - humanos e materiais - com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

**3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Para a prestação dos serviços de vigilância / segurança patrimonial, cabe à Contratada:

I. Implantar os serviços imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos respectivos postos relacionados no anexo “Tabela de Locais” e horários fixados pela Contratante;

II. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

III. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

IV. Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;

V. Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;

VI. Disponibilizar vigilantes em quantidade contratada para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente, medida que inclui o profissional que venha a cobrir o horário de almoço do ocupante regular do posto;

VII. Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
VIII. Comunicar ao Gestor do Contrato toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços;

IX. Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da Contratante;

X. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

XI. Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;

XII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

XIII. Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;

XIV. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

❖ uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, envolvendo obrigatoriamente:

* apito com cordão;
* emblema da empresa;
* plaqueta de identificação do vigilante (crachá), autenticada pela empresa, constando o nome, o número da Carteira Nacional de Vigilante – CNV e fotografia colorida em tamanho 3 x 4;
* equipamentos e materiais, tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas recarregáveis, e livros de capa dura numerados tipograficamente para o registro de ocorrências.

XV. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

XVI. Fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a convenção coletiva de trabalho;

XVII. Fornecer, quando previsto, armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos.

❖ Apresentar ao Contratante a relação de armas e cópias xerográficas autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas no cumprimento do contrato;

❖ A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da Contratante, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

XVIII. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

XIX. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;

XXIII. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

XXIV. A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.

XXV. Manter autorização de funcionamento e certificado de segurança expedidos pelo Departamento de Polícia Federal – DPF, nos termos vigentes.
XXVI. Assegurar que todos os seguranças empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:

❖ Ser brasileiro, nato ou naturalizado;

❖ Ter idade mínima de vinte e um anos;

❖ Ter instrução correspondente à quarta série do ensino fundamental;

❖ Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;

❖ Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;

❖ Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal de onde reside, bem como do local em que realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão: da Justiça Federal; da Justiça Estadual ou do Distrito Federal; da Justiça Militar Federal; da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;

❖ Estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e

❖ Possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

3.2 É de responsabilidade da CONTRATADA prever na composição de seu preço o custo com a elaboração do PPRA, PCMSO e outros exigidos pela legislação vigente. Também deverá ser considerado para a composição do preço da CONTRATADA, caso seja considerado item obrigatório pela legislação vigente, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT e outros.

3.3 Para fins de acompanhamento do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias impressas da documentação a seguir relacionada, cujas obrigações já devem estar satisfeitas, concernentes ao mês que a nota fiscal/fatura se refere. Caso, por ocasião da apresentação não haja decorrido o prazo legal para recolhimento das obrigações abaixo elencadas, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento:

 - Relatório Mensal dos dias trabalhados e horas extras e eventuais solicitadas;

 - Cópia da folha de pagamento mensal envolvendo apenas o(s) empregado(s) que preste(m) serviço(s) em decorrência do Contrato;

 - Comprovante de depósito do pagamento do salário mensal e adiantamento (vale) em conta bancária do empregado;

- Comprovante de pagamento/holerites a cada empregado, contendo a identificação da empresa, as importâncias pagas, os descontos efetuados, mês de referência e data de pagamento/recebimento;

- Comprovante do pagamento do Vale Alimentação a cada empregado;

- Comprovante do pagamento da Cesta Básica a cada empregado;

- Comprovante do pagamento de vale transporte, para os empregados que tenham feito opção pelo recebimento do benefício;

- Comprovante do pagamento do Seguro de Vida a cada empregado;

- Extrato da Conta Vinculada do FGTS de cada um dos funcionários;

- Cópias das folhas ou cartões de ponto de cada um dos funcionários;

- Comprovante de pagamento e Recibo de Férias;

- 13º salário: Folha de pagamento, comprovante de depósito do pagamento (1ª e 2ª parcela), comprovante de pagamento/holerites a cada empregado e SEFIP 13.

- Relatório Analítico da GRF;

- GRF - Guia de Recolhimento do FGTS;

- Comprovante de pagamento da GRF;

- Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP (incluindo Resumo do Fechamento – Empresa e Resumo de Informações à Previdência Social);

- Relatório Analítico da GPS;

- Relatório de Compensações (quando for o caso);

- Conectividade Social - Protocolo de Envio de Arquivos;

- Comprovante de Declaração das Contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;

- GPS - Guia de Previdência Social;

- Comprovante de pagamento da GPS.

3.4 Para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados, será obrigatória a apresentação da seguinte documentação:

3.4.1. No primeiro mês da prestação dos serviços:

* Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos:

- Relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho e nome dos filhos/data de nascimento (menores de 14 anos);

- Cópia do RG e CPF;

- Indicação do preposto do posto de trabalho.

3.4.2 Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da Câmara Municipal de Mococa de funcionários não inclusos na relação. Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização através de e-mail.

3.4.3 Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novo empregado:

- Cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais, da página do Contrato de Trabalho da CTPS, devidamente assinada, dos empregados admitidos para a execução dos serviços;

- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), emitido em nome de cada funcionário envolvido diretamente com a execução dos serviços;

- Treinamentos para a utilização de Equipamentos de Proteção Individual –EPIs – NR-06, item 6.6.1, alínea “d”.

Até 30 (trinta) dias após o início da prestação dos serviços:

- PPRA – NR-9 – O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, que é obrigatório para todas as empresas, inclusive as prestadoras de serviço e fornecedoras de mão-de-obra;

- PCMSO – Programa de Controle Médico de Sáude Ocupacional: toda empresa deve elaborar e implementar o PCMSO conforme disposto na NR-7, devendo considerar obrigatoriamente, os riscos existentes no trabalho a ser realizado para a CONTRATANTE;

- Renovar, no prazo legal, o PCMSO e o PPRA.

Se a atividade assim o exigir, a CONTRATADA deverá apresentar cópia dos seguintes documentos à CONTRATANTE:

- Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP;

- Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT;

3.4.4 Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), ou havendo a rescisão de contrato de trabalho de um profissional sob o contrato e substituição por outro, a Contratada se obriga a apresentar, em relação ao empregado cujo contrato se extinguir, os seguintes documentos:

- Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho nos termos da legislação em vigor;

- Documento de concessão de aviso-prévio trabalhado ou indenizado;

- Recibo de entrega da comunicação de dispensa e do requerimento de seguro desemprego;

- Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado;

- Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exame médico demissional;

- CTPS com respectiva baixa e atualização.

**4**. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

4.1. Cabe à CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade pela execução de todos os serviços por parte da CONTRATADA:

a) promover, por intermédio de servidor designado como Gestor de Contratos, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços e da execução contratual;

b) notificar a CONTRATADA acerca da ocorrência de eventuais irregularidades, fixando-lhe prazo para correção;

c) aprovar a nota fiscal/fatura de prestação de serviços, desde que os mesmos tenham sido realizados em conformidade com o estabelecido neste CONTRATO;

d) empenhar os recursos orçamentários necessários aos pagamentos, na dotação correspondente do orçamento vigente do Poder Legislativo, e efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido em CONTRATO;

e) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

f) permitir acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, nas dependências da Câmara Municipal de Mococa;

4.2. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início de execução;

4.3. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

4.4. Indicar instalações sanitárias;

4.5. Indicar vestiários com armários guarda-roupas.

4.6. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do CONTRATO.

**5. DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

❖ Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;

❖ Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetivando avaliação periódica;

❖ Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

❖ Não permitir que o vigilante execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

❖ Fazer exigências à Contratada, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente;

❖ Executar mensalmente a medição dos serviços avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados e o número de dias efetivamente trabalhados, no período considerado, ou o número de postos/dia medidos, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

**6. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 Os serviços de vigilância / segurança patrimonial serão prestados nas dependências das instalações da Contratante, no local abaixo indicado:

LOCAL: Câmara Municipal de Mococa

ENDEREÇO: Praça Marechal Deodoro nº 26, Centro, Mococa/SP.

QUANTIDADE DE POSTOS: 01 Posto: 1 vigilante masculino - 44 horas semanais - DIURNO - 2ª a 6ª feira, com até 60 horas extras mensais; 1 vigilante feminino, até 60 horas mensais noturnas eventuais.

**7. ESTIMATIVA DE DESPESA**

7.1 Valor estimado da Contratação: **R$166.900,00** (Cento e sessenta e seis mil e novecentos reais), conforme pesquisa de preços.

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Serviços** | **Escala** | **Turno** | **Nº de postos** | **Nº de empregados** | **Valor Mensal** | **Valor Anual** |
| 1 | Posto de vigilância armada. | 44 horas semanais | 2ª a 6ª feira | 1 | 1 | R$ 8.094,83 | R$97.137,96 |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Serviços** | **Valor da Hora Extra.** | **Quantidade estimada de horas mensais\*.** | **Valor Mensal Máximo estimado** | **Valor Anual Máximo estimado** |
| 2 | Posto de vigilância armada. Hora Extra 60% | R$ 58,87 | 55 | R$ 3.237,93 | R$ 38.855,16 |
| 3 | Posto de vigilância armada. Hora Extra 100% | R$ 73,59 | 5 | R$ 367,95 | R$ 4.415,40 |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Serviços** | **Valor da Hora/vigilante** | **Qtd. máxima estimada de horas mensais\*** | **Valor Mensal Máximo estimado** | **Valor Anual Máximo estimado** |
| 4 | Contratação eventual de 1 vigilante para eventos específicos, contratado por hora. | R$ 36,79 | 60 | R$ 2.207,40 | R$ 26.492,16 |

**8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

Estimativa de recursos orçamentários e financeiros para cobrir as despesas decorrentes da contratação, que deverá onerar a seguinte dotação orçamentária:

Natureza da Despesa:

3.3.90.37.003 – Vigilância ostensiva

**9. DA HABILITAÇÃO:**

**9.1 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

Os documentos necessários para habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, de forma individual, ou publicação em órgão da imprensa oficial, apresentados em formato digital escaneado.

Para efeitos da comprovação de habilitação, deverão ser enviados, até a data e o horário estabelecido para o fim do recebimento de propostas, os documentos a seguir relacionados nos subitens.

**9.2 Habilitação Jurídica**

* registro comercial, no caso de empresa individual;
* ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
* inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
* decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente quando a atividade assim o exigir e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial;
* no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
* no caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

– CCMEI;

* no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**9.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

* Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
* Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais da sede do Licitante. Caso a sede do Licitante seja fora deste Município e mantenha filial (is) em Mococa, apresentar também desta (s);
* Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e quanto a Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ou Certidão Previdenciária;
* Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
* Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal 12.440/2011 e artigo 642-A da CLT).
* Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao ICM/ICMS;
* Regularidade Fiscal e trabalhista para Micro e Empresas de Pequeno Porte
* para a habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação completa e exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
* a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento que o substitua.
* Para que a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte tenham tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
* Quando optante pelo SIMPLES Nacional deverá apresentar: Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal;
* quando não optante pelo SIMPLES Nacional deverá apresentar: Declaração de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que deverá ser assinada por seu representante legal, conforme ANEXO V deste Edital;
* Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, conforme ANEXO V deste Edital.

**9.4 Qualificação econômica e financeira**

 9.4.1 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

 9.4.2 Nos casos de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar o comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação extrajudicial/judicial em vigor.

9.4.3 Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

9.4.4 Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;

a) Índices de Liquidez Geral (ILG) e Liquidez Corrente (ILC) iguais ou superiores a 1, assim compostos:

ILG = AC + ARLP / PC + PNC

ILC = AC/PC

Onde:

AC = Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo não Circulante

b) Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação no período de 12 meses;

c) É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

**9.5** **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

 9.5.1 O licitante deverá apresentar no mínimo 10 (dez) atestados de capacidade técnica, em original ou cópia autenticada, emitido por entidade de direito público ou privado, em nome do licitante, que ateste que a empresa já forneceu o objeto licitado e executou de forma pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação. No que tange à quantidade, o atestado, em conformidade com a Súmula nº 24 do TCE/SP, será considerado compatível caso comprove experiência mínima de 10 (dez) meses na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data de abertura da sessão pública do Pregão.

9.5.2 O atestado deverá vir em papel timbrado da pessoa jurídica emitente e com os seguintes dados mínimos desta: CNPJ, razão social, telefone para contato e endereço.

9.5.3 Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

9.5.4 Os licitantes deverão disponibilizar, quando solicitados, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica, apresentando documentos, como, por exemplo, cópia do contrato que deu suporte à contratação.

**9.6** **OUTRAS COMPROVAÇÕES**

9.6.1 Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, conforme modelo proposto no Anexo VI deste Edital;

9.6.2 Para o caso das empresas em recuperação judicial: no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial, ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

9.6.3 Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

9.6.4 Para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: declaração de que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

9.6.5 Autorização para funcionamento, em nome do licitante, emitida pelo Ministério da Justiça, e revisão desta, com validade na data da apresentação;

9.6.6 Certificado de Segurança, em nome do licitante, emitido pela Superintendência Regional no Estado de São Paulo do Departamento de Polícia Federal, com validade na data da apresentação;

9.6.7 Certificado de Regularidade de Situação de Cadastramento perante a Divisão de Registros Diversos da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em nome do licitante;

9.6.8 Documento expedido por meio do sistema eletrônico GESP – Gestão Eletrônica de Segurança Privada, conforme a Portaria nº 346/2006 – DG/DPF, poderá ser apresentado em substituição aos dois anteriores (itens 7.1.24 e 7.1.25);

9.6.9 Caso a sede da licitante não se localize no Estado de São Paulo, e os serviços venham a ser prestados por uma de suas filiais, os documentos indicados nos três subitens anteriores a este deverão ser referentes à respectiva filial.

**10. FORMA DE PAGAMENTO**

10.1 Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária (PIX) em nome da CONTRATADA ou boleto bancário com data de vencimento de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis a partir da emissão da nota fiscal.

10.2 O pagamento será feito após a apresentação de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

10.3 No corpo da nota fiscal deverão ser discriminados os seguintes serviços e valores:

* 1 posto 44 horas mensal - Valor a ser pago
* quantidade de Horas extras efetuadas - valor a ser pago
* quantidade de horas eventuais - valor a ser pago

**ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**

**Pregão Eletrônico nº 01/2024**

**Processo Administrativo nº 09/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA E A EMPRESA -----------, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, PELO PRAZO DE DOZE MESES.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**, pessoa jurídica de Direito Público, situada na Praça Marechal Deodoro, n° 26, Centro, nesta cidade de Mococa, Estado de São Paulo, CNPJ nº 49.387.640/0001-95, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 49.387.640/0001-95, neste ato representada por seu presidente, vereador Sr. Guilherme de Souza Gomes, detentor da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na -----------------, Mococa/SP, estado de São Paulo, e, de outro, doravante denominada CONTRATADA, a empresa----------, inscrita no CNPJ sob o nº ----------, localizada na ----------, representada neste ato por ----------, RG nº ----------, CPF nº ----------, residente e domiciliado(a) na ----------, celebram o presente CONTRATO, resultante do Processo Administrativo n° 09/2024 – Pregão Eletrônico nº 01/2024, homologado em ----------, a cujo instrumento convocatório está vinculado, consoante as disposições expressas no edital, tudo em conformidade com a Lei federal nº 14.133/2021 e com a Lei Complementar federal nº 123/2006 e alterações posteriores, têm entre si certo e ajustado, conforme cláusulas e condições a seguir transcritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial armada nas dependências da Câmara Municipal de Mococa (um posto - 1 vigia masculino - 44 horas semanais, com até 60 horas extras; 1 vigia feminino, 60 horas eventuais mensais em eventos noturnos), nos termos da Lei Federal nº 7.102/1983, alterada pelas Leis Federais nº 8.863/1994, nº 9.017/1995, nº 11.718/2008, nº 13.654/2018 e a Medida Provisória nº 2.184- 23/2001, regulamentada pelos Decretos Federais nº 89.056/1983 e nº 1.592/1995, as Portarias DPF nº 891/1999, DPF nº 320/2004, DG/DPF nº 3.233/2012 e DG/DPF nº 3.258/2013, bem como o art. 193 da CLT, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.740/2012, entre outros atos normativos.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas e, nos casos omissos, pela Lei federal nº 14.133/2021, incidindo-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as regras de direito privado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da forma de execução, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos constantes do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024, constantes do Processo Administrativo nº 09/2024 e, em especial, a proposta de preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação onerarão recursos orçamentários próprios, constantes do orçamento do Poder Legislativo e devidamente compromissados nos seguintes elementos:

Natureza da Despesa

3.3.90.37.003 – Vigilância ostensiva

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, na forma do art. 107, da Lei federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo prorrogação, os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, mediante aplicação do valor de reajuste firmado em convenção coletiva da categoria no período. A empresa contratada deverá consignar, na oportunidade em que manifestar seu interesse na renovação contratual, a intenção de ver aplicado o reajuste acima estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O interregno mínimo de 01 (um) ano será contado:

a) Para o primeiro reajuste: a partir da data indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula Quarta do CONTRATO.

b) Para reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido.

PARÁGRAFO QUARTO - Sessenta dias antes do término da vigência deste instrumento, a CONTRATANTE expedirá, conforme sua conveniência, comunicado à CONTRATADA para que esta se manifeste, dentro de cinco dias úteis, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato e, havendo acordo entre as partes, a CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO - A ausência de manifestação da CONTRATADA acerca da prorrogação contratual importa anuência com ela.

**CLÁUSULA QUINTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O regime de execução dos serviços deste CONTRATO é o de empreitada por preço global.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser executados de forma direta e contínua nas dependências da Câmara Municipal de Mococa, na forma e condições constantes deste contrato e de acordo com o estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da CONTRATANTE, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados e cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, no prazo mínimo de 72 horas, por meio de comunicação efetuada ao preposto indicado, a necessidade do serviço eventual de vigia feminino em evento noturno da Câmara Municipal, não podendo ultrapassar o limite de 60 horas eventuais mensais.

PARÁGRAFO QUINTO - As horas extras noturnas do vigia masculino serão previamente agendadas, de acordo com a necessidade e cronograma dos eventos noturnos da Câmara, por meio de comunicação efetuada ao preposto indicado, não podendo ultrapassar o limite de 60 horas extras mensais.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total máximo estimado do presente contrato é de R$ ---------- (----------), sendo que a CONTRATADA perceberá a importância mensal máxima estimada de R$ ---------- (----------), **irreajustável por 12 (doze) meses** e no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza relativas à execução do contrato, cabendo à CONTRATANTE exclusivamente o pagamento da importância contratada.

**A Câmara Municipal de Mococa pagará apenas as horas extras e horas eventuais efetivamente trabalhadas, comprovadas mediante relatório de ponto que deverá ser enviado junto ao faturamento mensal.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de pagamento dos serviços prestados, a CONTRATADA emitirá e encaminhará à Câmara Municipal de Mococa, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao mês dos serviços prestados, a nota fiscal/fatura correspondente ao período, para conferência e aprovação pelo fiscal do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 10 dias úteis a contar do recebimento definitivo pelo Setor de Contabilidade. O servidor da CONTRATANTE, responsável pela fiscalização, atestará o recebimento da nota fiscal correspondente ao período de execução e encaminhará ao Setor de Contabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO – No ato do pagamento deverá ser comprovado o recolhimento do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fornecido pela CONTRATADA. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116/2003.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL". A falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal/fatura, impossibilitará a CONTRATANTE de efetuar sua compensação junto ao INSS sendo a referida nota devolvida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - No corpo da nota fiscal deverão ser discriminados os seguintes serviços e valores:

* 1 posto 44 horas mensal - Valor a ser pago
* quantidade de Horas extras efetuadas - valor a ser pago
* quantidade de horas eventuais - valor a ser pago

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATANTE realizará mensalmente as retenções previdenciárias e fiscais do objeto deste contrato, conforme destacado em nota fiscal emitida pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - A não apresentação das comprovações exigidas nesta cláusula assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO NONO - O servidor responsável, verificando que a nota fiscal está livre de erros e vícios e que os serviços foram prestados na forma prevista neste contrato, atestará seu recebimento definitivo, no prazo de até 4 (quatro) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal e documentações previstas nesta cláusula e seus parágrafos, mediante termo, encaminhando a documentação ao setor financeiro que efetuará o pagamento em até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O fiscal informará no atestado emitido a ocorrência de eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA, em decorrência de descumprimento contratual, para que os valores correspondentes sejam descontados do pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Em caso de erros ou omissões na nota fiscal, a mesma será rejeitada e devolvida à CONTRATADA com as informações que motivaram a rejeição, para que seja regularizada a documentação, contando-se novamente o prazo disposto no parágrafo terceiro, a partir da data da reapresentação, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A devolução da nota fiscal na hipótese do parágrafo anterior não justificará a interrupção do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária (PIX) em nome da CONTRATADA ou boleto bancário com data de vencimento de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis a partir da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O pagamento efetuado em desacordo com o prazo estabelecido será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado “pro-rata temporis” ao atraso verificado, salvo se o atraso ocorrer sem culpa da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à execução do presente Contrato, cabendo à CONTRATANTE exclusivamente o pagamento da importância contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo com o explicitado em suas cláusulas e com os documentos do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024, constantes do Processo Administrativo nº 09/2024, em estrita conformidade com a legislação vigente, e ainda:

a) responder civil e criminalmente por todos os danos que venham, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou terceiros, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE;

b) respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive de acesso às dependências;

c) responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, à CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos, sem prejuízo de poder denunciar a CONTRATADA de pleno direito. A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte da CONTRATANTE, não excluem ou reduzem a responsabilidade da CONTRATADA;

d) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, zelando para que os serviços sejam executados conforme exigência da CONTRATANTE;

e) responsabilizar-se por todos os tributos, encargos e contribuições, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, fiscal, comercial ou outro, relativos à execução deste contrato, saldando-os diretamente a quem de direito, salvo dever legal de retenção da CONTRATANTE;

f) responsabilizar-se por efetivar o registro de ponto para controle de entrada e saída de seus funcionários, segundo normas legais vigentes, encaminhando cópia dos relatórios de frequência ao fiscal nomeado pela CONTRATANTE, mensalmente;

g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) realizar os serviços contratados de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das recomendações da boa técnica, da ética e da legislação, sempre com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado/treinado, nos termos da legislação específica, de modo a executar os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento à normatização a eles pertinente;

i) nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;

j) fornecer, quando previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale refeição e cesta-básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;

k) manter contingente de pessoal capacitado e na quantidade suficiente, de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive para substituir empregados, de imediato, em eventual ausência dos mesmos, seja por motivos de férias, licença, falta ao serviço e demissão.

l) substituir, no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da notificação feita por meio eletrônico e confirmada por telefone, os empregados colocados a serviço da CONTRATANTE que não tenham comparecido ao seu posto de trabalho ou dele tenham se ausentado;

m) garantir a continuidade da prestação do serviço em caso de greve de seus empregados, sem repasse de qualquer ônus para a CONTRATANTE, substituindo os empregados grevistas por outros no prazo de 01 (um) dia, sob pena de advertência cumulada com multa diária ou rescisão do contrato (interrupção do serviço por mais de três dias consecutivos);

n) comunicar à CONTRATANTE, com antecedência de um dia, na pessoa do fiscal do contrato, toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços por força deste contrato. Na impossibilidade de comunicação, encaminhar justificativa no prazo de 02 (dois) dias úteis.

o) manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente ou inadequada para a prestação dos serviços acordados, pela CONTRATANTE;

p) assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar qualificada como grave pela legislação trabalhista não retorne e nem seja mantido nas instalações da CONTRATANTE;

q) fornecer uniformes, crachás e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs aos funcionários, bem como, os equipamentos e materiais que a experiência e a legislação reputam necessários ao bom desempenho das tarefas e para o perfeito desenvolvimento dos serviços;

r) exercer controle sobre a assiduidade, disciplina e pontualidade de seus empregados;

s) manter registro diário de eventuais irregularidades ou ocorrências constatadas durante a execução dos serviços, podendo constituir-se de livro, caderno ou afins, dando ciência imediata ao fiscal do contrato;

t) instruir seus empregados quanto às necessidades de cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho nas instalações da CONTRATANTE, tais como prevenção de incêndio em suas dependências;

u) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

v) prestar esclarecimentos que lhes forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os serviços prestados;

w) comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, a quitação das obrigações trabalhistas (incluindo férias e 13º salário), tributárias, previdenciárias, sindicais, eventuais verbas rescisórias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados aos serviços, como condição à percepção mensal do valor faturado, e sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis;

x) abster-se de transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão, exceto casos em que serão permitidos a subcontratação a critério da CONTRATADA.

y) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei federal nº 14.133/2021;

z) manter sempre atualizado o cadastro junto à CONTRATANTE comunicando o fiscal do contrato, sempre que houver quaisquer alterações em seus dados, incluindo, mas não se limitando a endereço, telefone e e-mail para contato.

aa) Além das obrigações aqui elencadas, devem ser cumpridas todas aquelas contidas no Termo de Referência (Anexo I – Pregão Eletrônico nº 01/2024).

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cabe à CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade pela execução de todos os serviços por parte da CONTRATADA:

a) promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços;

b) notificar a CONTRATADA acerca da ocorrência de eventuais irregularidades, fixando-lhe prazo para correção;

c) aprovar a nota fiscal/fatura de prestação de serviços, desde que estes tenham sido realizados em conformidade com o estabelecido neste CONTRATO;

d) empenhar os recursos orçamentários necessários aos pagamentos, na dotação correspondente do orçamento vigente do Poder Legislativo, e efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO;

e) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

f) permitir acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, nas dependências da Câmara Municipal de Mococa;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do CONTRATO.

**CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

PARÁGRAFO ÚNICO - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no art. 124, da Lei federal nº 14.133/2021, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução total ou parcial das cláusulas contratuais sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às sanções:

|  |  |
| --- | --- |
| **GRAU DA INFRAÇÃO** | **CORRESPONDÊNCIA** |
| 1 | Advertência por escrito |
| 2 | Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) |
| 3 | Multa de 2,5% (dois e meio por cento) |
| 4 | Multa de 8% (oito por cento) |
| 5 | Multa de 10% (dez por cento) |
| 6 | Multa de 20% (vinte por cento) |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **GRAU** | **REFERÊNCIA** |
| A) | Pela recusa do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, determinando o descumprimento total da obrigação | 5 | Sobre o valor total da contratação. |
| B) | Pela inexecução total do contrato, entendendo-se por inexecução total o inadimplemento que deixe sem execução, em definitivo, todo o objeto do contrato | 1 + 5 | Sobre o valor total da contratação |
| C) | Pela inexecução parcial do contrato (Para os casos não especificados nos itens seguintes) | 1 + 2 | Por ocorrência, sobre o valor da contratação |
| D) | Deixar de cumprir a orientação do Fiscal quanto à execução dos serviços | 1 | Por ocorrência. |
| E) | Deixar de manter as mesmas condições exigidas para a contratação, especialmente a regularidade trabalhista perante o FGTS e a Previdência Social. | 1 + 3 | Por ocorrência, sobre o valor mensal da contratação. |
| F) | Deixar de apresentar a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. | 2 | Do valor total do contrato |
| G) | Não reposição do valor utilizado da garantia prestada no prazo de 10 (dez) dias | 2 | Do valor total do contrato (por ocorrência) |
| H) | Deixar de apresentar documentação inicial completa exigida na contratação | 2 | Do valor total do contrato |
| I) | Atraso ou não fornecimento dos materiais necessários ao desenvolvimento das tarefas contratadas | 2 | Do valor mensal do contrato (por ocorrência) |
| J) | Não fornecimento de uniformes, crachás ou equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados a seus empregados | 1 | Por ocorrência |
| K) | Deixar de informar com antecedência de 01 (um) dia útil os dados pessoais de seus empregados colocados à disposição da CONTRATANTE, especialmente quando ocorrer substituição e inclusão | 1 | Por ocorrência |
| L) | Deixar de comunicar, por escrito, a Câmara Municipal de Mococa, imediatamente, após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços | 1 | Por ocorrência |
| M) | Deixar de cumprir qualquer item previsto no contrato ou termo de referência que não tenha sido listado nesta tabela de sanções | 1 | Por ocorrência |
| N) | Deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na Cláusula Décima Primeira do Contrato | 1 | Por ocorrência |
| O) | Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária. | 1 | Por ocorrência |
| P) | Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal | 1 | Por ocorrência |
| Q) | Ocorrência de falta disciplinar por parte do empregado da CONTRATADA | 1 | Por ocorrência |
| R) | Permitir a utilização das dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato. | 1 | Por ocorrência |
| S) | Deixar de manter as mesmas condições exigidas para a contratação, especialmente a regularidade trabalhista e perante o FGTS e a Previdência Social. | 1 + 3 | Por ocorrência, sobre o valor da fatura mensal |
| T) | Deixar de substituir, no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da notificação feita por meio eletrônico e confirmada por telefone, qualquer membro de sua equipe colocado a serviço da CONTRATANTE que não tenham comparecido ao seu posto de trabalho ou dele tenham se ausentado | 1 + 4 | Por ocorrência, sobre o valor da fatura mensal |
| U) | Deixar de substituir prontamente a contar da notificação feita por meio eletrônico e confirmado por telefone, qualquer integrante de sua equipe que tenha sido considerado não qualificado, inadequado ou inconveniente pela CONTRATANTE | 1 + 4 | Por ocorrência, sobre o valor da fatura mensal |
| V) | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais | 1 + 6 | Por ocorrência, sobre o valor da fatura mensal |
| W) | Deixar de apresentar mensalmente, em até 03 (três) dias úteis após o seu vencimento, os documentos previstos no Parágrafo Primeiro da Décima Primeira do Contrato | 1 + 6 | Por ocorrência, sobre o valor da fatura mensal |
| X) | Efetuar o pagamento fora dos prazos legais | 1 + 6 | Por ocorrência, sobre o valor da fatura mensal. |

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo indícios de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, será a CONTRATADA notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa ou regularizar a situação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. Igual procedimento será adotado no caso de aplicação de advertências à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não impede a aplicação de advertência e/ou multa o saneamento da falha verificada no prazo de defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO QUINTO – As sanções estabelecidas no art. 156 da Lei federal nº 14.133/2021 podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, seus dados serão encaminhados para inscrição na dívida ativa do Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nesta Cláusula não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de rescisão a CONTRATANTE poderá reter créditos, a fim de ressarcir a Administração de prejuízos que advierem do rompimento do CONTRATO, bem como para quitar débitos gerados pela execução do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO NONO - Caracteriza como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Mococa, nos termos do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins de acompanhamento do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias impressas da documentação a relacionada no item 3.3 do Termo de Referência, cujas obrigações já devem estar satisfeitas, concernentes ao mês que a nota fiscal/fatura se refere. Caso, por ocasião da apresentação não haja decorrido o prazo legal para recolhimento das obrigações ali elencadas, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados, será obrigatória a apresentação da documentação relacionada no item 3.4 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A apresentação dos documentos de forma diversa da exigida ou com informações inelegíveis, total ou parcialmente, equivale a sua não apresentação.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do contrato poderá solicitar aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições previdenciárias estão sendo recolhidas em seus nomes, e os extratos da conta do FGTS, inclusive os entregue à Administração, para verificar se os depósitos foram realizados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) da CONTRATANTE, devidamente designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros, quando necessário, para cumprimento das obrigações contraídas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário, conforme determina o art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o preposto comparecer à sede da contratante sempre que necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato e adote as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá fornecer à fiscalização da CONTRATANTE os dados do preposto, com respectivos telefones, e-mail e formas de contato, devendo qualquer substituição ser comunicada, por escrito, ao fiscal do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivo para rescisão do CONTRATO, garantida a prévia defesa, a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 155, incisos I, II e III e art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021, e especialmente:

 a) ser advertida por três vezes;

 b) deixar de entregar/substituir nota fiscal, em caso de erros, nas formas e prazos previstos neste CONTRATO e no Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2024;

 c) não manter as condições exigidas para a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Verificada a ocorrência ensejadora de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, o gestor do CONTRATO relatará o ocorrido no processo administrativo referente ao presente CONTRATO e encaminhará à CONTRATADA notificação para que apresente defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da intimação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não impede a rescisão unilateral o saneamento da falha verificada no prazo de defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso da rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA TOLERÂNCIA**

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer CLÁUSULA deste CONTRATO e/ou dos documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas CLÁUSULAS, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica eleito o Foro da Comarca de Mococa - São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Mococa, -- de ----------- 2024.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CONTRATANTE:**CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**Guilherme de Souza GomesPresidenteRG nº ----------CPF nº ---------- | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CONTRATADA:**Representante Legal**RG nº ----------CPF nº ---------- |
|   TESTEMUNHA 1:  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG nº: |   TESTEMUNHA 2:  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG nº: |

 **INSTRUÇÃO Nº 01 e 02/2004**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATO Nº --/2024.**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA.**

CONTRATADA: **----------.**

OBJETO: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial armada nas dependências da Câmara Municipal de Mococa (um posto - 1 vigia masculino - 44 horas semanais, com até 60 horas extras; 1 vigia feminino, 60 horas eventuais mensais em eventos noturnos).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastro no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

 c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

 a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

 b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mococa, -- de ---------- de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Guilherme de Souza Gomes

Cargo: Presidente

CPF:

**RESPONSÁVEL PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: Guilherme de Souza Gomes

Cargo: Presidente

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

**Pelo contratante:**

Nome: Guilherme de Souza Gomes

Cargo: Presidente

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: -----------

Cargo: -----------

CPF: ----------

Assinatura:

**ANEXO III**

**PROPOSTA DE PREÇOS
EDITAL Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024**

 **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA (UM POSTO - 1 VIGIA MASCULINO - 44 HORAS SEMANAIS, COM ATÉ 60 HORAS EXTRAS; 1 VIGIA FEMININO, 60 HORAS EVENTUAIS MENSAIS EM EVENTOS NOTURNOS) – PARTICIPAÇÃO AMPLA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL.

|  |
| --- |
| Razão Social da Proponente: |
| Endereço: |
| CEP: Fone: (xx)  |
| E-mail: |
| CNPJ: Inscrição Estadual:  |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Quantidade**  | **Unidade** | **Valor Mensal** | **Valor total (12 meses)** |
| 1 | 1 Posto de vigilância armada. | 44 horas semanais | horas |  |  |
| 2 | Posto de vigilância armada. **Hora Extra (60%)** | 55 horas mensais | horas |  |  |
| 3 | Posto de vigilância armada. **Hora Extra (100%)** | 5 horas mensais | horas |  |  |
| 3 | Contratação eventual de 1 vigilante para eventos específicos, contratado por hora. | 60 horas eventuais | horas |  |  |

Valor Total Mensal (soma dos itens): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Valor Total Global para 12 meses : \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Mês de referência dos preços: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |  |
| --- | --- |
| **Categoria Profissional** | **Entidade de Classe** |
|  |  |

Indicação do Acordo ou Convenção Coletiva da Categoria: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**COMPROMISSOS:**

1. Esta empresa se compromete a prestar os serviços conforme especificações contidas no Edital nº 001/2024, especialmente no seu ANEXO I – Termo de Referência, nesta proposta comercial, e nas condições previstas na minuta do CONTRATO que integra a licitação e normas pertinentes ao objeto contratual licitado.

2. A presente proposta é válida pelo período de 60 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação.

3. Declaramos que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete, lucro e outros.

4. Declaramos estar cientes de que a apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2024 e seus Anexos e o vincula ao pleno cumprimento do CONTRATO.

5. Dados do responsável pela assinatura do CONTRATO:

a. Nome:

b. Nacionalidade:

c. Endereço:

d. Cidade:

e. CEP:

f. Número do RG:

g. Número do CPF

h. E-mail pessoal:

6. Dados relativos à conta corrente (informar dígitos, se houver):

 i. Banco:

 j. Agência:

k. Número da conta:

l. Chave Pix

m. E-mail da empresa

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

**ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**À Câmara Municipal de Mococa**

**Sr(a). Pregoeiro(a),**

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021, a empresa (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024, e que concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada e devidamente autorizada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada, com a efetiva cobertura dos postos, vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, nas dependências da Câmara Municipal de Mococa, no prédio situado na Praça Marechal Deodoro, nº 26, Centro, Mococa, Estado de São Paulo, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Assinatura do Representante Legal

 Nome:

RG:

CPF:

**ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste instrumento convocatório, que a empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, é Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que não se enquadra em nenhum dos incisos do § 4º do art. 3º desta Lei, estando apta, portanto, a se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado e a exercer o direito de preferência, no procedimento licitatório em epígrafe, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Assinatura do Representante Legal

 Nome:

RG:

CPF:

 **ANEXO VI**

**DECLARAÇÕES DIVERSAS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024**

**OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA (UM POSTO - 1 VIGIA MASCULINO - 44 HORAS SEMANAIS, COM ATÉ 60 HORAS EXTRAS; 1 VIGIA FEMININO, 60 HORAS EVENTUAIS MENSAIS EM EVENTOS NOTURNOS) – PARTICIPAÇÃO AMPLA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL.

**Sr(a). Pregoeiro(a) da Câmara Municipal de Mococa**,

A empresa (nome da empresa), sediada na (endereço completo, cidade, Estado), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por seu representante legal, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

2. A INEXISTÊNCIA de fatos supervenientes à data de expedição do Cadastro apresentado, que impossibilitem sua habilitação no Pregão em epígrafe, pois que continuam satisfeitas as exigências previstas no art. 62 da Lei federal nº 14.133/2021.

 3. Que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Assinatura do Representante Legal
 Nome:

RG:

CPF:

1. <https://sapl.mococa.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/13990/ato_da_mesa_439.pdf> [↑](#footnote-ref-1)
2. <https://sapl.mococa.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/13991/ato_da_mesa_440.pdf> [↑](#footnote-ref-2)
3. <https://sapl.mococa.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/13991/ato_da_mesa_440.pdf> [↑](#footnote-ref-3)